



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO 33/2018**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo pela Exmo. Sr. Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25149-6 - SSP/SP e do CPF nº 175.575.181-87, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.001, Centro Político e Administrativo - Setor "D", Cuiabá - Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.535.606/001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**, casado, portador do RG nº 8665407 - SSP/MT e do CPF nº 571.520.041-53, e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, brasileira, casada, portadora do RG nº M.I. 207.583 SSP/MG e do CPF nº 571.520.041-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para atuar na Justiça Eleitoral de Mato Grosso, quando da impossibilidade do envio de



comunicação judicial por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou quando o ato exigir celeridade, mediante justificativa, assim decidido pelo magistrado, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT:**

2.1. São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

- I - Executar, por intermédio de seus juízes Eleitorais, Secretário Judiciário e Chefes de Cartório, o objeto deste Termo de Cooperação;
- II - Disponibilizar a infraestrutura da Justiça Eleitoral nos municípios atendidos;
- III - Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- IV - Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação;
- V - Acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça;
- VI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com efetividade, com emissão de relatório mensal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ-MT:**

3.1. São obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

- I - Executar, por intermédio dos oficiais de justiça designados, o objeto deste Termo de Cooperação;
- II - Disponibilizar os oficiais de justiça para o cumprimento dos mandados, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Estadual;
- III - Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação;
- IV - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com efetividade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**



4.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados expedidos serão reembolsadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de acordo com os valores mensais estabelecidos em normativo próprio, considerando a dotação orçamentária disponível.

5.2 O presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos entre as partes.

5.3 O Tribunal Regional Eleitoral somente arcará com as despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados expedidos, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.527/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas





cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

9.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

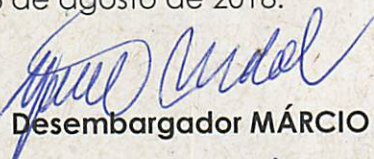
9.3 Compõe este Termo de Cooperação o plano de trabalho exigido no art. 116, §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá - MT, em 23 de agosto de 2018.

  
**Desembargador MÁRCIO VIDAL**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

  
**Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2018 - ANEXO**  
**PLANO DE TRABALHO (Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/1993)**

TJ/MT  
Fis 35

**I - Identificação do objeto a ser executado**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para atuar na Justiça Eleitoral de Mato Grosso, quando da impossibilidade do envio de comunicação judicial por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou quando a lei de forma diversa assim determinar.

**II - Metas a serem atingidas**

- Cumprir cabalmente as determinações judiciais, visando maior celeridade aos atos processuais;
- Garantir a execução das funções externas dos atos de comunicação, (citação, intimação, notificação, prisão), bem ainda dos atos de constrição judicial (penhora, busca e apreensão, verificação e constatação), quando a lei assim determinar;
- Afiançar o andamento legal dos processos, quando da realização de arrestos, conduções coercitivas, realização de leilões e praças;
- Auxiliar no apoio operacional da Justiça na manutenção da ordem, com as diligências próprias do seu ofício;
- Executar com maior efetividade e desempenho o cumprimento das execuções judiciais;
- Dirimir eventuais falhas ou atrasos nos atos de comunicação judicial, notadamente em período eleitoral, quando os prazos são diferenciados.

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.





### III – Etapas ou fases de execução

Fases imediatas à assinatura do Termo de Cooperação	
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Por intermédio da Secretária Judiciária e Cartórios Eleitorais, será disponibilizada a infraestrutura necessária para atuação dos respectivos <i>meirinhos</i> em todos municípios atendidos pela Justiça Eleitoral.	Disponibilizará os oficiais de justiça para o cumprimento de mandados e atos de comunicação na Justiça Eleitoral.
Editará normativos próprios para a regulamentação e fixação de valores para o reembolso dos Oficiais de Justiça.	Designará fiscal responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Termo de Cooperação.
Designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação.	Promoverá as ações necessárias para que os serviços sejam executados com efetividade, se necessário.
Supervisionará e prestará auxílio operacional a todas as atividades a serem desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça.	
Promoverá as ações necessárias para que os serviços sejam executados com efetividade, com a emissão de relatório mensal, em sistema próprio de controle.	
Providenciará os respectivos reembolsos, após o cumprimento dos mandados ou atos de comunicação, com a devida validação da unidade competente.	

### IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros

As despesas efetuadas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados expedidos, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.527/2017, serão reembolsadas pelo Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, de acordo com os valores mensais estabelecidos em normativo próprio, considerando a dotação orçamentária disponível.

O presente Termo de Cooperação não implica em qualquer tipo transferência de recursos entre as partes.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente pelo Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.



**V - Cronograma de reembolso**

De acordo com a expedição de normativo próprio (PAE nº 6.234/2017), os valores de reembolso aos Oficiais de Justiça serão custeados integralmente pelo Tribunal Eleitoral de Mato Grosso e pagos mensalmente, de acordo com a classificação do grau de complexidade das diligências, por categorias e com limites mensais estabelecidos, a fim de ser observada a dotação orçamentária respectiva.

**VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas**

A previsão de início e fim da execução é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo aplicadas, de imediato, as etapas ou fases programadas descritas do item III.

**VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado**

Não se aplica.



